



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, 14º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900  
- www.social.mg.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1480.01.0012451/2020-04

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SOB FORMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PREFEITURA DE LAGOA SANTA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. Minas 14º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**, residente na Avenida José de Oliveira Vaz, 203/204, bloco 04, Buritis, Belo Horizonte-MG, , portadora da CI nº SSP/MG 1.406.836 e do CPF nº 454.965.956-49, doravante denominada **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, sediada na RUA SÃO JOÃO, 290, CENTRO, LAGOA SANTA, MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56 adiante denominada apenas **PREFEITURA**, representada por seu Prefeito Rogério Cesar de Matos Avelar, portador(a) da CI nº 1.083.665-SSP/MG e do CPF nº 371.628.106-91 , **RESOLVEM, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO**, afastada a regra de chamamento público determinada pelo art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e art. 18 do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de agosto de 2017, com base na legislação vigente, em especial no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a mútua cooperação para a realização do Projeto SER-DH através do estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os partícipes, visando produzir, sistematizar e disponibilizar dados, informações, materiais e conhecimentos em Direitos Humanos. Em especial, pretende-se implantar o Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (SIMA) na Prefeitura, melhorar a articulação entre as redes de proteção, promoção e defesa de direitos na localidade da Prefeitura e no Estado, garantindo maior retorno e eficácia dos órgãos e serviços públicos, no âmbito municipal e estadual, e, ainda, promover a incidência da pauta dos Direitos Humanos, assegurando a autonomia do cidadão mineiro e o desenvolvimento das políticas sociais no Estado, conforme Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela SEDESE, constante do Anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

### CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de fortalecer e expandir a utilização do SIMA, da sua metodologia e das suas tecnologias no Estado de Minas Gerais; desenvolver estratégias conjuntas de integração e fortalecimento da rede de promoção, proteção e defesa de direitos; desenvolver estratégias conjuntas que reduzam a subnotificação e a revitimização dos sujeitos e grupos em situação de violência; desenvolver estratégias conjuntas para a construção de fluxos de tratativa dos casos aumentando a responsividade dos órgãos e entidades; fomentar repositório unificado e público nas temáticas de Direitos Humanos (Portal Ser-DH) a partir do compartilhamento de conteúdo em Direitos Humanos; promover ações de promoção em Direitos Humanos e promover a qualificação continuada em Direitos Humanos.

### CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

#### I – DA SEDESE:

a) fornecer manuais de prestação de contas à PREFEITURA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

b) publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

c) orientar a equipe de contato da PREFEITURA sobre a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

d) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela PREFEITURA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

e) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;

f) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;

g) analisar as propostas de alterações apresentadas pela PREFEITURA e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

h) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela PREFEITURA, no que couber nos termos da legislação pertinente, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

i) providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em seu respectivo sítio eletrônico oficial;

j) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

k) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação;

l) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.

m) Garantir o pleno funcionamento do SIMA;

n) Manter e gerenciar o ambiente virtual de repositório unificado e público nas temáticas de Direitos Humanos;

o) Disponibilizar aos técnicos da Prefeitura o acesso a conteúdo de suporte técnico desenvolvido pelo Projeto SER-DH;

p) Produzir seminários e eventos técnicos sobre atendimento em Direitos Humanos, utilização do SIMA e metodologias de identificação de grupos temáticos, tipos de violação e direitos violados, e sobre as metodologias de acolhimento e de monitoramento;

q) Disponibilizar acesso irrestrito aos dados e informações cadastradas pela entidade;

r) Designar 01 servidor lotado na Subsecretaria de Direitos Humanos da SEDESE para compor a Comissão Gestora;

s) Apoiar na integração da rede local e regional por meio de reuniões de articulação com o objetivo de construir fluxos de encaminhamento para a tratativa dos casos de violência e de violações de direitos e criar estratégias para impedir a subnotificação e a revitimização dos sujeitos e grupos vulneráveis na localidade da Prefeitura.

## **II – DA PREFEITURA:**

a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b) manter cagec regularizado e apresentar à Coordenação do Cagec:

1. alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2. alteração do representante legal, cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma eleitoral ou documento equivalente do prefeito ou representante legal da PREFEITURA.

c) informar, a SEDESE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da PREFEITURA para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;

d) observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela SEDESE;

e) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

f) responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

g) identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente a SEDESE, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

h) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i) divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

j) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal da SEDESE ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

k) prestar contas a SEDESE, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7;

l) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

m) adotar as metodologias de identificação de grupos temáticos, tipos de violação e direitos violados, metodologias de acolhimento e metodologias de monitoramento disponibilizados nas ferramentas do SIMA;

n) capacitar equipe técnica local em atendimento em Direitos Humanos e na utilização do SIMA;

o) cadastrar e monitorar, desde a notificação ao desfecho, via SIMA, todos os casos de violência e de violação de direitos recebidos pela entidade;

p) melhorar a integração da rede por meio de reuniões de articulação com outros órgãos, incluindo a Sedese, para construir fluxos eficazes de encaminhamento para a tratativa dos casos de violência;

q) utilizar as tecnologias disponíveis no SIMA como ferramentas para construção de estratégias de integração das redes de proteção, promoção e defesa de direitos;

r) realizar ações de promoção fundamentadas nos relatórios produzidos pela Comissão Gestora e dos dados e estatísticas geradas a partir das tecnologias disponíveis no sistema;

s) cadastrar, no SIMA, ações de promoção, realizadas pela entidade;

t) compartilhar, via SIMA, estudos, análises, guias, manuais, pesquisas e mídias audiovisuais autorais para o repositório unificado e público nas temáticas de Direitos Humanos;

u) designar 02 servidores, funcionários e/ou responsáveis pela entidade para compor a Comissão Gestora;

v) não reproduzir as metodologias disponibilizadas no SIMA sem prévia autorização da Sedese-MG;

w) contribuir com a expansão da utilização do SIMA no Estado de Minas Gerais, sempre que possível, identificando novos parceiros para construção da rede integral de proteção, promoção e defesa de direitos

#### **CLÁUSULA 4ª - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Fica instituída a Comissão Gestora, composta por 01 (um) servidor da Sedese e 02 (dois) servidores da Prefeitura, a qual se reunirá periodicamente com o objetivo de compartilhar informações e planejar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades realizadas no âmbito do presente acordo de cooperação, de modo a assegurar sinergia de esforços e evitar trabalhos redundantes ou conflitantes.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O monitoramento e a avaliação do acordo de cooperação serão realizados de forma simplificada.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Gestora por meio de cronogramas de trabalho semestrais para orientar as atividades de acompanhamento e fiscalização a serem realizadas, contendo ações, prazos e responsáveis, bem como relatórios de avaliação ao final de cada período, contendo descrição das ações implementadas, resultados alcançados, problemas encontrados e recomendações para o próximo período.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A Sedese disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao servidor da Sedese para cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a COMISSÃO GESTORA deverá apresentar a SEDESE:

a) semestralmente, relatório de planejamento, informando as ações para execução física do objeto, nos primeiros 30 dias do semestre que será monitorado;

b) semestralmente, relatório de avaliação, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;

**SUBCLÁUSULA 6ª:** A SEDESE deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar conta anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a SEDESE notificará a PREFEITURA, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 13ª.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** Sem prejuízo da fiscalização pela SEDESE e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

**SUBCLÁUSULA 9ª:** Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações não sigilosas relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 6ª.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A solicitação da PREFEITURA de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada a SEDESE, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da PREFEITURA e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do SEDESE, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam a SEDESE avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 1ª** A PREFEITURA deverá apresentar a SEDESE prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício;
- b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal da ENTIDADE executante.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe a SEDESE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela PREFEITURA, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a PREFEITURA para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas

#### **CLÁUSULA 8ª - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da SEDESE, observado a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Caged ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) a inadimplência injustificada pela PREFEITURA de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da SEDESE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- e) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- f) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela SEDESE;

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS**

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela PREFEITURA, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A PREFEITURA autoriza, de forma irrestrita e a título gratuito, com validade em território nacional e internacional, a utilização, exibição e reprodução pública, sob qualquer forma, das obras autorais compartilhadas conforme Cláusula 3ª, II, item t.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A PREFEITURA declara ser a titular e detentora dos direitos autorais referentes as obras compartilhadas e obriga-se a responder pela originalidade, inclusive por citações, transcrições, ilustrações, fotografias, imagens de pessoas, uso de nomes de pessoas e lugares, referências históricas e bibliográficas e tudo o mais que tenha sido incorporado ao texto e que faça parte da obra, exonerando a Sedese de toda e qualquer responsabilidade por contestações judiciais e extrajudiciais e/ou reivindicações futuras.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Caberá a SEDESE avaliar a obra compartilhada, reservando-se ao direito de reproduzi-la, parcial ou integralmente, inclusive em sítios eletrônicos a ela vinculados. Em nenhuma hipótese será publicado conteúdo ofensivo a dignidade da pessoa humana, aos Direitos Humanos, ao Estado Democrático de Direito e com caráter eleitoral.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** A SEDESE poderá, ainda, proceder edições, adaptações, transformações, traduções para qualquer idioma, exibições audiovisuais, cinematográficas ou por processo assemelhado, em qualquer plataforma a ela vinculada, agora ou no futuro existentes, em âmbito nacional e internacional, responsabilizando-se, tão somente, pelas alterações realizadas.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Em qualquer tempo poderá a entidade desistir da autorização de cessão de uso de uma ou de todas as obras compartilhadas, devendo, para tanto, solicitar por escrito a retirada da veiculação da mesma do repositório unificado e público das temáticas de Direitos Humanos, via Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos;

**SUBCLÁUSULA 6ª:** A SEDESE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da solicitação para interromper a veiculação das obras compartilhadas, não se responsabilizando pelas reproduções indiretas decorrentes da veiculação pública da obra compartilhada.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** Será considerado como obra as criações originárias ou derivadas da PREFEITURA, tais como estudos, textos, propagandas, análises, guias, manuais, projetos, imagens, livros, coletâneas, pesquisas, mídias audiovisuais e outros materiais autorais que possam contribuir para a construção de um repositório unificado e público nas temáticas de Direitos Humanos.

## **CLÁUSULA 10ª - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Os dados de identificação civil das pessoas em situação de violência, bem como dos potenciais violadores cadastrados no SIMA serão considerados sigilosos.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Fica assegurada à SEDESE a utilização e publicização de dados de violência não sigilosos cadastradas pela PREFEITURA, a utilização e publicização de indicadores vinculados aos casos de violência cadastrados pela PREFEITURA, a utilização e publicização das ações de promoção cadastradas pela PREFEITURA e a construção de relatórios de análise das violências no Estado de Minas Gerais a partir dos dados cadastrados.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A PREFEITURA responde, integral e exclusivamente, sem qualquer solidariedade com a SEDESE, pela utilização e publicização indevida dos dados de violências sigilosos cadastros no SIMA.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A PREFEITURA assinará termo de confidencialidade e sigilo dos dados e documentos pessoais cadastrados o SIMA.

## **CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

O responsável legal da PREFEITURA se responsabiliza pelo cadastro e uso de e-mail não institucional ou não governamental, garantindo que o e-mail cadastrado é o e-mail oficial de contato da entidade e que o acesso é restrito aos responsáveis pelo recebimento de encaminhamentos derivados de casos de violências e/ou violações de direitos.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O responsável legal da PREFEITURA responde, integral e exclusivamente, sem qualquer solidariedade com a SEDESE, pelo fornecimento de e-mail indevido e pelo uso indevido, tanto no âmbito civil quanto penal, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** – A PREFEITURA assinará termo de responsabilidade pelo cadastro e uso de email não institucional ou não governamental, garantindo que o e-mail cadastrado é o e-mail oficial de contato da entidade e que o acesso é restrito aos responsáveis pelo recebimento de encaminhamentos derivados de casos de violências e/ou violações de direitos.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** O responsável legal deverá informar a SEDESE sempre que ocorrerem alterações nas informações cadastrais do e-mail, respondendo pelas consequências da omissão da informação, tanto no âmbito civil quanto penal, se for o caso.

## **CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## **CLÁUSULA 13ª - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este ACORDO DE COOPERAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, a SEDESE poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à PREFEITURA:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a PREFEITURA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** As ações punitivas da SEDESE destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela PREFEITURA, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a SEDESE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

## **CLÁUSULA 15ª – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica da SEDESE, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É assegurada a prerrogativa da PREFEITURA se fazer representar por advogado perante a SEDESE em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, de de .

\_\_\_\_\_  
Rogério Cesar de Matos Avelar  
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

\_\_\_\_\_  
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cesar de Matos Avelar, Prefeito Municipal**, em 02/12/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22027308** e o código CRC **91A9562F**.